

TERMO DE REFERENCIA DE CONTRATAÇÃO

O objetivo do presente documento é a contratação de empresa para fornecimento de **Sistema de Gestão de Qualidade** para atender ao Edital de Chamamento nº 001/2012 da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro para administração por Organização Social de Saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas Jacarepaguá.

Prazo contratual: 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período em caso de concordância das partes.

CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE DE SAÚDE

A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs Jacarepaguá está localizado na R. André Rocha, 20 - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, 22730-522.

A UPA 24 Horas Jacarepaguá está vinculada tecnicamente a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES/RJ). Destina-se ao atendimento de pacientes de todas as faixas etárias e atendimento em odontologia, prestando atendimento 24 horas por dia, em todos os dias do ano. Trata-se de componentes pré-hospitalares fixos da Rede de Atenção às Urgências e se caracterizam como estabelecimentos de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e a Rede Hospitalar.

O modelo gerencial proposto, como forma flexível de Administração de gestão compartilhada, obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da SES/RJ e o contido no Contrato.

REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de Sistema Integrado de Gestão da Qualidade visa gerenciar todos os processos inerentes dentro da Unidade objeto deste edital, capacitando às equipes de trabalho no que tange a implementação de processos da Qualidade através de Licença de Uso de Software.

Relatório para Contratação do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade

Área/Setor Requisitante:
Administrativo

Unidade: UPA JACAREPAGUA
COPACABANA, 18 de Março de 2015

1 – OBJETIVOS

O objetivo deste documento é apresentar a proposta de contratação de Licença de uso de software SIG-Quali: Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, visando cumprir as metas de qualidade e de quantidade previstas no contrato de gestão celebrado.

2 – FORNECEDORES AVALIADOS

O estudo contemplou a avaliação da empresa prestadora de serviços:

- **Instituto de Acreditação e Gestão em Saúde Ltda**

3 – PARECER TÉCNICO

Sistema Integrado de Qualidade conforme as outras unidades geridas pela OSS, com todas as ferramentas da qualidade.

Treinamento de utilização de sistema

4 – DADOS DA EMPRESA VENCEDORA

4.1 - Razão Social: Instituto de Acreditação e Gestão em Saúde Ltda.

4.2 - Nome fantasia: IAG

4.3 - Endereço: Rua Chapecó, nº 156.

4.4 - Bairro: Prado

4.5 - Cidade: Belo Horizonte

4.6 - Est.: Minas Gerais

4.7- CEP: 30.411-153

4.8 - Fone / Fax:

4.9 - E-mail: iagsaude@iagsaude.com.br

4.10 - CNPJ: 08.250.880/0001-66

4.11 - CPF:

4.12 - RG:

4.13 - Inscrição Municipal:

4.14 - Inscrição Estadual:

5 - DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Objeto do contrato: O presente contrato tem por objeto a licença de uso do software SIG-Quali: Sistema Integrado de Gestão da Qualidade

5.2 - Data de início do contrato: 18 de março de 2015.

5.3 - Valor mensal a ser pago: 10 parcelas de R\$1.111,11 mensais.

5.4 - Valor estimado anual do contrato: R\$ 11.111,10

5.5 - Prazo de contratação: 12 meses

5.6 - Índice de reajuste anual do contrato: O mesmo será reajustado anualmente pela variação do IPCA ou qualquer outro índice governamental que o substitua, na hipótese de sua extinção.

5.7 - Local da prestação dos serviços: Upa Jacarepagua

5.8 - Dia e horário da prestação dos serviços: Treinamento e reuniões previamente agendadas.

5.9 - Utilizará aparelhos/equipamentos da contratada ou contratante: Utilizará as dependências das unidades para apresentar os treinamentos e reuniões, quando necessárias.

5.10 - Os serviços serão prestados por sócios ou funcionários? Funcionários devidamente habilitados e identificados.

5.11 - Condições/Prazo de pagamento: O pagamento será feito mensalmente no período de 12 meses a partir da assinatura do contrato, e pagos todo dia 10 de cada mês.

5.12 - Dados Bancários:

5.13 - Nome e Nº do Banco

5.14 - Nome e nº da Agência:

5.15 - Nº Conta Corrente:

Especificações técnicas: Todos os contratados, consultores e técnicos indispensáveis à realização dos serviços ora contratados, quer comum, quer especializado, serão fornecidos às expensas e sob integral responsabilidade da PRESTADORA, a qual, na qualidade de única responsável por seus contratados, responderá por todas as obrigações contratuais referente aos honorários dos serviços prestados, bem como, por todos os tributos e encargos decorrentes de tal prestação.

O corpo técnico da PRESTADORA deverá estar apto tecnicamente para fins de atender a todas as exigências que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

A seu critério e com concordância da TOMADORA, a PRESTADORA poderá alterar seu quadro de contratados, se responsabilizando perante a TOMADORA pela qualidade e continuidade de todos os serviços efetivamente contratados.

A PRESTADORA, no período em que estiver nas dependências da TOMADORA, deverá obedecer as Normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho da TOMADORA, incluindo as de Prevenção de Acidentes de Trabalho, seja quanto ao trabalho em si, ferramentas e respectivos equipamentos que utilizar.

A PRESTADORA se compromete a manter o mais absoluto sigilo sobre as atividades desenvolvidas, sob pena de responder em caso de violação do sigilo, quer por si, quer por parte de seus contratados, por perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Obriga-se a TOMADORA a informar imediatamente à PRESTADORA, qualquer irregularidade constatada nos serviços, através de correspondência protocolada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a constatação da irregularidade.

Referências e Hospitais em que atua: Hospital Santa Tereza, Hospital São José.

Outras informações:

Documentos:

- Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de residência dos Representantes Legais;
- Inscrição nos órgãos de classe (responsável técnico e legal) - CRM / CRF / CRO / CRA / entre outros;
- Contrato social e última alteração;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata;
- Inscrição no CNPJ;
- Certidão Conjunta Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa do FGTS (FGTS);

- Certidão Negativa do INSS (CND);
- Licença de Funcionamento;
- Alvará de Vigilância Sanitária (quando aplicável);
- Autorização ANVISA (quando aplicável);
- Inscrição nos órgãos públicos (quando aplicável);
- Outros documentos exigidos pela área contratante (elencar quais);
- Outros documentos exigidos pela área contratante (elencar quais).

QUALIFICAÇÃO DOCUMENTAL PARA FORNECEDORES

LISTA DE DOCUMENTOS PARA EMPRESA VENCEDORA	
1	Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de residência dos Representantes Legais
2	Inscrição nos órgãos de classe (responsável técnico e legal) - CRM / CRF / CRO / CRA / Entre outros
3	Contrato social e última alteração
4	Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata
5	Inscrição no CNPJ
6	Certidão Conjunta Receita Federal e Dívida Ativa da União
7	Certidão Negativa do FGTS (FGTS)
8	Certidão Negativa do INSS (CND)
9	Licença de Funcionamento
10	Alvará de Vigilância Sanitária (quando aplicável)
11	Autorização ANVISA (quando aplicável)
12	Inscrição nos órgãos públicos (quando aplicável)
13	Outros documentos exigidos pela área contratante (elencar quais)

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (ADENDOS, ADITIVOS, ANEXOS, REAJUSTES)

Folha de rosto ou e-mail da gerência ou pessoa designada (com a gerência em cópia) explicitando **DETALHADAMENTE:**

- **Nome da empresa e CNPJ;**
- **Data de início da alteração;**
- **Valor mensal do contrato;**
- **Índice de reajuste utilizado;**

- **Detalhamento da cláusula (texto da mesma) a ser alterada**

- **Motivo da alteração:**
 - a. Reajuste (informar o motivo do reajuste, por exemplo, aniversário do contrato, dissídio ou negociação entre as partes);
 - b. Modificação das bases contratuais (especificar acerca das alterações);

INSTITUTO DE ADREDDITAÇÃO, GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Tratam-se de serviços cujo manual de compras e contratação artigo 11, combinado com o artigo 9, I, "c" do dito manual inexistem a seleção. Inobstante a isso, tais prestadores são representantes exclusivos de modelos de certificação além de serem atividades de destaque da entidade e que serviram de diferencial até mesmo para sua qualificação como Organização Social de Saúde perante o Governo do Estado do Rio de Janeiro. São atividades corporativas preexistentes e que fazem parte da estrutura de qualidade da entidade – sendo estendidas a todos os seus serviços.

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS – HMTJ/OSS.

Capítulo I: Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece normas para a contratação de obras, serviços e compras, no âmbito dos serviços e gerenciamento de unidades públicas do Estado do Rio de Janeiro, pelo **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS – HMTJ/OSS**, qualificado como Organização Social de Saúde – OSS.

Art. 2º. A contratação de obras, serviços e compras do **HMTJ/OSS** no gerenciamento de unidades públicas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro será feita de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e com o disposto em seu Estatuto Social.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a melhor proposta para o **HMTJ/OSS**, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios:

- I. razoabilidade;
- II. eficiência;
- III. qualidade;
- IV. economicidade.

Capítulo II: Dos procedimentos de aquisição

Seção I: Disposições gerais

Art. 4º. Os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras deverão conter a aprovação da Administração, podendo, a seu critério, ser a função, delegada a pessoa ou órgão de sua confiança.

Seção II: Das compras

Artigo 5º. Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo primeiro – As compras de bens e serviços serão feitas mediante a apresentação de, ao menos 3 (três) orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, fax, lances eletrônicos, lances presenciais ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento das propostas.

Parágrafo segundo – Poderá, entretanto ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas previstos no parágrafo anterior, nos casos de urgência/emergência, em caso de ausência de proposta após comprovado o convite ou nos casos de dispensa ou inexigibilidade previstos no presente Regulamento.

Artigo 6º. O processo de compra/aquisição compreenderá as seguintes etapas:

- I. qualificação de fornecedores;
- II. requisição de compra;
- III. pesquisa de mercado;
- IV. solicitação de orçamentos/proposta;
- V. avaliação da melhor oferta/proposta;
- VI. emissão da Ordem de Compra.

Artigo 7º. A requisição de compra deverá conter:

- I. caráter da aquisição: se normal ou em regime de urgência:
 - a) no caso de compras por meio do regime de urgência, o solicitante deverá fornecer subsídios para o perfeito atendimento da solicitação e da configuração do estado de urgência;
- II. descrição da compra: que deverá necessariamente conter:
 - a) especificações do bem/serviços;
 - b) definição de quantidade e unidade do bem;
 - c) informações técnicas e demais características que permitam sua aquisição/contratação.

Parágrafo único – Para fins do inciso I, “a” do presente artigo considera-se de urgência toda aquisição de bens indisponíveis em estoque e que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas, sobretudo as ligadas ao atendimento assistencial. Poderão as unidades, dado o grau de urgência, adquirir bem ou serviço com recursos próprios ou para pagamento posterior, mediante autorização de seus responsáveis.

Seção III: Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 8. Entende-se **por obra** toda construção, reforma, adequação, fabricação, recuperação ampliação ou restauração, total ou parcial dos bens imóveis da entidade, ou aqueles por ela locados, ou sob sua gestão, realizada por execução direta ou indireta. Por **serviço de engenharia** entende-se toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais.

Parágrafo primeiro – A forma e o regime de execução serão escolhidos pela Administração da entidade, cabendo à mesma, a abertura de processo para seleção da melhor proposta e a dispensa ou a inexigibilidade do certame concorrencial, na forma do presente Regulamento.

Parágrafo segundo – Para contratação das obras e serviços de engenharia deverão ser consultadas, sempre que possível, 3 (três) empresas. Os estudos preliminares e os projetos deverão considerar, principalmente os seguintes requisitos:

- I. segurança;
- II. funcionalidade e adequação;
- III. economia na execução, conservação e operação;

- IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- VI. experiência anterior, regularidade jurídica, fiscal e adequada situação financeira da empresa;
- VII. impacto ambiental;

Parágrafo terceiro – Os serviços dos quais trata a presente Seção poderão ser contratados por meio de pregão, leilão ou lances, quer sejam presenciais ou eletrônicos.

Seção IV: Dos Serviços Técnicos Especializados

Art. 9. Entende-se por Serviços Técnicos Especializados aqueles relativos a:

I. profissionais e serviços da área de saúde, tais como:

- a) médicos e equipes médicas, em suas especialidades, fornecedores de mão de obra e equipamentos;
- b) técnicos e equipes técnicas fornecedoras de mão-de-obra e equipamentos, diagnose e terapia;
- c) treinamento e desenvolvimento específicos da área da saúde;
- d) profissionais ligados à produção técnica científica específica da área objeto da contratação;

II. outras atividades especializadas, tais como:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e serviços jurídicos;
- d) fiscalização, supervisão, administração ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e desenvolvimento de pessoas;

Art. 10. Para a contratação dos serviços previstos nesta Seção será necessária seleção criteriosa do prestador de serviços, considerando a idoneidade, a experiência, a reconhecida qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Seção V: Da dispensa e da inexigibilidade de Procedimento Concorrencial

Art. 11. São casos de **dispensa** do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

- I. na aquisição de perecíveis;

- II. Telefonia e jornais de grande circulação;
- III. para contratações de Serviços Técnicos especializados, previstos na Seção IV do presente Regulamento;
- IV. para os demais casos desde que justificados pela unidade requisitante, após prévio parecer da Administração.

Art. 12. São casos de **inexigibilidade** do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

- I. para impressão nos Diários Oficiais;
- II. na contratação de fornecimento de energia elétrica, água e gás encanados;
- III. Correios;
- IV. nos casos de fornecedor e/ou representante exclusivo;
- V. nos casos previstos como regime de urgência;
- VI. quando da impossibilidade de competição, desde que adequadamente demonstrada.

Capítulo III: Dos Contratos

Art. 13. As contratações de obras, serviços terceirizados, serviços técnicos especializados, alienações, locações e aquisições de bens imóveis deverão ser objeto de contrato elaborado pela entidade, em acordo de termos com a parte contrária, atendendo aos preceitos e requisitos legais do presente Regulamento, do Estatuto Social da entidade, do Código Civil e legislações que disponham sobre a matéria.

Parágrafo primeiro – Os contratos deverão ser instruídos com documentos necessários à regular contratação dos mesmos.

Parágrafo segundo – Para aquisição de bens com entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o termo de contrato é dispensável, **podendo ser substituído pela ordem ou acordo de compra**, respeitados os procedimentos de aquisição previstos no presente Regulamento.

Capítulo IV: Das Disposições Finais

Art. 14. Os casos não previstos nesse Regulamento serão decididos pela Administração da entidade sendo submetidos ao respectivo Conselho, na primeira oportunidade.

Art. 15. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, não prejudicando atos jurídicos e fatos perfeitos decorridos ou continuados até a presente data.

Art. 16. – Ficam revogadas todas as disposições anteriores que conflitem ou mesmo deliberem sobre questões previstas nos dispositivos contidos no presente Regulamento.

Aprovada pelo Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas em:

Rio de Janeiro, junho de 2012.

CONTRATO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO DE SOFTWARE

Contrato de Licença de Uso de *Software*, que entre si fazem as empresas a seguir qualificadas, a saber: **HOSPITAL E MATHERNIDADE THEREZINHA DE JESUS – UPA Jacarepaguá**, estabelecida à Rua André Rocha, nº 20, CEP 22730-522 Bairro Taquara, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.583.042/0006-87, doravante denominada CONTRATANTE e **Instituto de Acreditação, Gestão e Desenvolvimento de Softwares Ltda.**, estabelecida à Rua Chapecó 156-Prado –CEP 30.411-153 - Belo Horizonte - Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08 250 880/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, dentro das seguintes cláusulas e condições reciprocamente estipuladas e aceitas pelas partes.

Considerações Preliminares

- I) A CONTRATADA desenvolveu sistema de gestão original composto de vários módulos, mediante processamento eletrônico de dados, SIG-quali :sistema integrado de gestão da qualidade
- II) A CONTRATANTE tendo tomado conhecimento do sistema da CONTRATADA e de suas funções e qualidades, deseja utilizá-lo sob regime de licença temporária de uso.

As Partes têm entre si, justo e contratado, o presente CONTRATO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO DE SOFTWARE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a licença de uso do software SIG-quali: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA QUALIDADE

1.1.1 A CONTRATADA declara ser efetivamente a proprietária do sistema objeto deste contrato, razão pela qual responderá por qualquer prejuízo na violação do direito de terceiros a esse título.

1.1.2 Os itens abaixo são objeto do presente contrato de uso, englobados pelo SIG-quali: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA QUALIDADE, sujeitos a todas às cláusulas e condições seguintes:

Descrição dos Módulos do SIGQUALI	Versão
Indicadores	7.8.7
Relatos de Não-Conformidades	7.8.7
Planos de Ação	7.8.7
Análise Crítica	7.8.7
Documentos	7.8.7

7

CONTRATO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO DE SOFTWARE

Balanced score card	7.8.7
Mapeamento Processos	7.8.7
Gestão de riscos	7.8.7
MÓDULOS NÃO FUNCIONAIS	
Apoio	

1.2. Suporte, atualização/manutenção e treinamento, no que tange ao Produto detalhado nos itens acima

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA se obriga a disponibilizar à CONTRATANTE um programa executável em um data center escolhido pela CONTRATADA bem como a documentação necessária ao uso do software, como manuais de instruções, certificados, dentre outros.

2.1.1. – A CONTRATADA procederá à entrega e implantação do software, assim como ao respectivo treinamento para sua operacionalização, descrito no Anexo I.

2.2 – A CONTRATADA garante à CONTRATANTE, nos termos da lei civil ora em vigor, contra vícios ocultos, prestando todo o suporte e manutenção, obrigando-se a corrigir, sem despesas, as falhas que o software venha a apresentar durante seu uso regular.

2.2.1 Define-se por falhas as ocorrências que impedem a utilização, ainda que parcial, de alguma funcionalidade do sistema.

2.2.2 A solicitação de suporte técnico deverá ser formulada pela CONTRATANTE, a qual poderá ser transmitida por sistema correio-eletrônico (e-mail) ou por meio de chat disponível no site.

2.2.3 Os serviços de suporte técnico e manutenção do software ora licenciado serão prestados pela CONTRATADA sem limite de horas, sempre com o apoio necessário da CONTRATANTE, no que se refere à indicação das falhas indicadas e facilitação de acesso aos computadores e equipamentos correlatos.

2.2.4 A CONTRATADA compromete-se a manter disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, um contato no qual a CONTRATANTE poderá registrar solicitações de suporte técnico.

2.2.5 No prazo máximo de 24 horas úteis após a solicitação devidamente registrada do suporte técnico para os servidores, a CONTRATADA deverá tomar a primeira providência de suporte, visando o restabelecimento da utilização normal do Produto. A manutenção será por intermédio de comunicação “on-line” (via Internet), pelo que a CONTRATANTE obriga-se a manter conexão segura disponível para o serviço, conectada aos equipamentos onde se

CONTRATO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO DE SOFTWARE

acharem instalados os softwares. Esta manutenção dar-se-á de forma remota pois o software estar em ambiente web.

2.2.6 Caso não seja possível a solução do defeito na forma prevista no item 2.2, a CONTRATANTE deverá ajustar com a CONTRATADA um novo prazo para o restabelecimento da utilização normal dos servidores.

2.2.7 Havendo necessidade, a CONTRATADA solicitará autorização à CONTRATANTE para se deslocar e prestar os serviços técnicos *in loco*. Caso aprovada a viagem, a CONTRATANTE arcará com todos os custos de deslocamento do funcionário da CONTRATADA, tais como locomoção, hospedagem e alimentação, mediante comprovação dos gastos. O valor homem/hora pelo atendimento *in loco* deverá ser ajustado oportunamente. Os técnicos da CONTRATADA ficam baseados em Belo Horizonte/MG – Brasil.

2.2.8 – Disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações cadastradas no sistema SigQuali, no caso de rescisão do contrato, através de acesso ao sistema com o tipo de usuário consulta, por um período de dois anos.

2.3 – Toda e qualquer garantia se esgotará nos seguintes casos:

- a) Comprovada má utilização do programa ou de equipamentos pela CONTRATANTE, a qual será auferida em consonância com as instruções e recomendações passadas pela CONTRATADA, através da documentação a que faz menção o item 2.1. supra;
- b) Modificações ou alterações porventura introduzidas no sistema ou equipamentos pela CONTRATANTE ou terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita pela CONTRATADA.

2.4 - A CONTRATADA compromete-se a manter a CONTRATANTE livre e desonerada de qualquer ônus relativo a quaisquer reclamações, ações ou procedimentos de qualquer ordem que envolva o Produto objeto deste contrato, tais como violações de direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – A licença de uso temporário do software é intransmissível e inalienável da empresa CONTRATANTE.

3.2 – A licença de uso temporário limita a existência de uma única base de dados para o software instalada em um único servidor em um data center escolhido pela contratada, não existindo nenhuma restrição quanto à quantidade ou localização física dos computadores para acesso ao software.

3.3 – Os custos do uso do servidor e do data center correrão por conta da CONTRATANTE, em valores pagos separadamente daqueles referentes à licença temporária de uso do software, no qual está incluída a manutenção preventiva e corretiva, sendo que todos estes estão discriminados no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

CONTRATO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO DE SOFTWARE

- 4.1. O presente contrato não constitui, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou qualquer de seus funcionários, sócios ou prepostos.
- 4.2. Caso qualquer funcionário, preposto ou sócio da CONTRATADA venha a promover reclamação trabalhista em face da CONTRATANTE, a CONTRATADA arcará com todos os custos daí decorrentes .
- 4.3. A CONTRATADA fica desde já obrigada a esclarecer a seus funcionários a presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS AUTORAIS

5.1 – Fica a CONTRATANTE perfeitamente ciente de que, tanto os programas quanto a documentação objetos deste contrato, constituem propriedade intelectual da CONTRATADA. Todos os títulos e direitos autorais relativos ao software incluindo, mas não se limitando, a quaisquer imagens, fotografias, animações, vídeos, áudios, músicas, textos, plug-ins e applets incorporados ou que acompanham o software são de propriedade da CONTRATADA. É proibida a reprodução ou distribuição dos materiais impressos que eventualmente venham a acompanhar o software e que qualquer reprodução ou utilização não acordada entre as partes constituirá violação dos direitos de autor da CONTRATADA.

5.2 – O software é protegido por leis de direitos autorais e tratados internacionais relativos a direitos de Software, bem como por outras leis e tratados de propriedades intelectual.

CLÁUSULA SEXTA – MODALIDADES DE PAGAMENTO

6.1 – Pela licença de uso temporário a CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA os valores indicados no Anexo I .

6.2 – Pelo aluguel do data center se obriga a pagar a CONTRATADA os valores indicados no Anexo I .

6.3 – No caso de qualquer atraso nos pagamentos, as importâncias devidas serão acrescidas de multa de 2% sobre o valor inadimplido, o qual será acrescido de juros de 0,03% por dia de atraso, além de ficar facultado à CONTRATADA dar por rescindido o presente contrato com suspensão da licença temporária de uso, sem prejuízo da cobrança do montante devido, mediante aviso prévio por carta registrada, com aviso de recebimento (AR), decorridos 60 (sessenta) dias de atraso.

6.4 – Os valores consignados no Anexo I serão reajustados anualmente pela variação do IPCA ou qualquer outro índice governamental que o substitua, na hipótese de sua extinção.

6.5- O valor do aluguel do data Center poderá sofrer reajustes acima dos índices acordados, se a dimensão de necessidades de arquivamento ultrapassar o limite programado, e se dará única e exclusivamente por acordo entre as partes, mediante Aditivo Contratual escrito.

CONTRATO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO DE SOFTWARE

6.6 – O pagamento será iniciado no mês subsequente ao início do uso dos Produtos.

6.7- O ISSQN estabelecido de acordo com disposto na constituição federal(art 156,incisoIII) disciplinado pela lei complementar 116/2003 em seu artigo 3 determina que para a atividade objeto deste contrato este tributo seja recolhido no município sede da prestadora.

6.8- O pagamento pelo uso do data center será efetuado até dia 10 do mês subsequente a assinatura deste contrato.

6.9 –O pagamento pelo uso dos módulos especificados no Anexo 1 será efetuado até dia 10 do mês subsequente a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA – SEGREDO PROFISSIONAL

Todas as informações trocadas pelas partes, bem como os documentos que uma forneça à outra visando a execução do presente contrato, constituem segredo comercial e industrial estando, portanto as pessoas que deles tomarem conhecimento sujeitas ao segredo profissional, que, se violado, ensejará as sanções previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – CÓDIGOS FONTES

7.1 – A licença de uso temporário do sistema não implica na cessão dos códigos fontes do mesmo.

7.2 – A CONTRATADA garante a CONTRATANTE o direito de receber os códigos fontes caso a contratada encerre suas atividades sem a nomeação de um sucessor que possa dar continuidade ao trabalho.

7.2.1 – No caso de rescisão contratual não determinado pelo encerramento das atividades da CONTRATADA, a CONTRATADA assegura à CONTRATANTE acesso aos seus dados através da utilização do sistema com um usuário que tenha o perfil “consulta”. A este perfil será permitido utilizar todas as consultas e relatórios do sistema. Não serão permitidos novos cadastros e alteração dos dados já cadastrados em qualquer um dos módulos do sistema, assim como não será permitida a geração de pendências e emissão de relatos de não conformidades.

CLÁUSULA OITAVA – NOVAS VERSÕES

8.1 – Estará assegurada a CONTRATANTE a disponibilidade das novas versões, dentro das características já contratadas, sem ônus adicionais, não sendo possível a CONTRATANTE optar pela adoção ou não das novas características.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS DE PROPAGANDA E/OU DIVULGAÇÃO EXTERNA

9.1 – A CONTRATANTE autoriza de forma irrevogável e irretratável, a utilização pela CONTRATADA de seu nome, imagem e som de voz para uma eventual divulgação dos resultados do uso do software pela CONTRATANTE assim com a veiculação de comerciais no SigQuali, resguardando a correta aplicação da marca.

CONTRATO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO DE SOFTWARE

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido por quaisquer das partes, independente de culpa da outra, mediante comunicação expressa por escrito, por correspondência com aviso de recebimento (AR), a ser enviada aos endereços indicados no preâmbulo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1.1 - Fica desde já esclarecido que nenhuma remuneração adicional será devida a qualquer das partes, seja em caráter indenizatório ou compensatório, sendo devidos tão somente os valores correspondentes às remunerações eventualmente pendentes de pagamento, na forma e importes previstos pelo presente instrumento e seus anexos.

10.2 - O presente contrato será considerado resolvido, de pleno direito, independentemente de notificação prévia, nos seguintes casos:

- a) inobservância, por qualquer das partes, da legislação aplicável à atividade objeto do presente contrato;
- b) inadimplência superior a 60 dias;
- c) pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, desde que, uma vez notificada por escrito, por carta registrada com aviso de recebimento (AR), a parte infratora deixar de sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 - No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, desde que não haja sido fixada penalidade específica, a parte infratora se sujeitará à multa equivalente a média das 2 (duas) últimas remunerações mensais pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIMITE DE INDENIZAÇÃO

12.1 – Caso as condições de erro verificadas no SISTEMA, em quaisquer das versões fornecidas a CONTRATANTE, ocorram por culpa da CONTRATADA, e em decorrência delas a CONTRATANTE venha a sofrer perdas e/ou danos direta ou indiretamente relacionados com tais erros, o valor da indenização que a CONTRATADA possa ser compelida a pagar a CONTRATANTE não excederá a 2 (duas) vezes o valor da remuneração mensal reajustada de acordo com o CONTRATO até a data do evento.

12.2 – Tal indenização não se aplicará caso a CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: Não cumpra os procedimentos operacionais recomendados ou as obrigações contratualmente previstas, em consonância com este instrumento e com os manuais de instrução e demais documentos fornecidos pela CONTRATADA, conforme estipulado no item 2.1 supra;

Parágrafo Segundo: Introduza, sem estar autorizada, qualquer modificação no SISTEMA.

CONTRATO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO DE SOFTWARE

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARTICULARES

A data de início de vigência será a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – Toda e qualquer modificação do presente contrato, somente terá valor se constar de termo aditivo firmado por ambas as partes.

14.2 – As cláusulas do presente contrato, e seus anexos prevalecerão sobre todas e quaisquer comunicações, tratativas, publicidade, correspondência ou negociações anteriores à assinatura do presente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

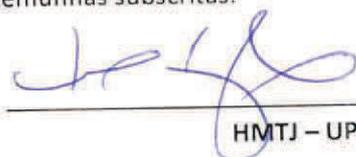
15.1 - Em caso de controvérsias entre as Partes quanto à interpretação, validade ou execução do presente Contrato, ambas tentarão, dentro dos princípios da boa-fé contratual, obter uma solução equitativa e adequada, por meio de acordo amigável, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, por uma Parte à outra, da existência da controvérsia.

15.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para a solução das controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais benéfico que possa ser.

Por estarem de pleno acordo, as Parte firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, perante as testemunhas subscritas.

Belo Horizonte, 18 de março de 2015



HMTJ – UPA Jacarepaguá

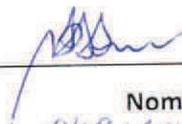


Instituto de Acreditação Gestão Desenvolvimento de Software Ltda.

Enoclim Bezerra do sur.
05681838703

Nome CPF

Testemunhas:



Nome CPF

04916470699



CONTRATO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO DE SOFTWARE

ANEXO I – VALORES PARA EFETIVAÇÃO DA LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA QUALIDADE - SIGQUALI

1 – Descrição dos módulos do SIGQUALI disponibilizados pela CONTRATADA para a CONTRATANTE:

- 1.1 – Indicadores
- 1.2 – Relatos de Não-Conformidades
- 1.3 – Planos de Ação
- 1.4 – Análise Crítica
- 1.5 – Documentos
- 1.6 – Balanced Scorecard
- 1.7- Mapeamento de processos
- 1.8- Gestão de riscos

2 – Valor de manutenção mensal (módulos e datacenter) da CONTRATANTE:

R\$ 1.111,11 (um mil, cento e onze reais e onze centavos) por mês.

3 – Pagamento:

- 5.1 – Da Licença: ISENTO.
- 5.2 – Da Manutenção e datacenter: todo dia 10 de cada mês
- 5.3 – Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário por boletos expedidos pela CONTRATADA, acompanhados da competente nota fiscal de serviços.

Belo Horizonte, 18 de março de 2015



HMTJ – UPA Jacarepaguá
Tania Pedrosa

Instituto de Acreditação Gestão Desenvolvimento de Software Ltda.

Testemunhas:



Nome CPF Espinosa 05681888-103



Nome CPF 04916470699

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2016.

**Ao Representante Legal HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS –
UPA COPACABANA**

Rua Siqueira Campos, número 129, CEP 22031-071 - Bairro Copacabana
Rio de Janeiro - RJ

Prezado Senhor,

Hospital e Mathernidade Therezinha De Jesus – Upa Copacabana, CNPJ 21583042/0007-68. (Contratante) e Instituto de Acreditação e Gestão, Consultoria e Sistemas de Informações Ltda(Contratada), situada na Rua Chapecó, nº156, Bairro Prado, CEP 30.441-153, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.250.880/0001-66 firmaram contrato de prestação de serviços em 18 de março de 2015, sendo que o objeto do contrato é a licença do USO DE SOFTWARE – Sigquali – sistema integrado de gestão de qualidade.

A contratada informa que no período de agosto de 2016 a janeiro de 2017 concederá gratuidade do uso da licença do software, objeto do contrato de prestação de serviços, portanto, em razão da ausência de valores mensais devidos a Contratada não emitirá as notas fiscais deste período.

A contratada ressalva o direito de receber todos os valores/débitos existentes antes e após o período em que está sendo concedida a GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS conforme contrato firmado entre as partes.

A Contratada informa ainda que após o fim período do uso gratuito, não havendo o pagamento dos valores mensais devidos, o serviço será interrompido nos termos do contrato.



**Instituto de Acreditação e Gestão em Desenvolvimento de Softwares Ltda-Me, pelo
Diretor Dr. Renato Camargos Couto**